PROJETO DE LEI 66-88

- Revogada pela lei 1807/00

← 1.192/88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 66/88

"CONCEDE PENSÃO A AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida uma pensão ao Agente Político que tenha exercido ou venha a exercer o cargo de Prefeito Municipal ou de Vereador no município de Bom Despacho-MG.

Paragrafo Único - Para os efeitos desta lei, entende-se por agente político aquele que exerceu o cargo em razão de mandato eletivo.

Art. 2º- São requisitos para a concessão da pensão:

I - Não ter o agente político renda mensal superior a 04 (quatro) salários mínimos de referência;

II - Ter o agente político completado 60 (sessenta) anos de idade.

III - Ter o agente político exercido no mínimo um (1) um mandato eletivo integralmente.

§ 1º- Poderá ser concedida a pensão a agente político, qualquer que seja sua idade, desde que inválido ou incapaz para o trabalho, devidamente comprovado por perícia médica levada a efeito pelo órgão público.

§ 2º- A viúva do agente político receberá 50% (cinquenta por cento) dos benefícios desta lei, desde que satisfeitos os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 3º- Poderá ser revogado o benefício instituido pelo Art. 1º, a critério do órgão público competente, desde que o agente político ou sua viúva perca um dos requisitos estabelecidos.

Art. 4º- A pensão de que trata esta lei, cuja abrangênci

CLAUDIA08AA/

cia inclui, neste ato, todos os agentes políticos que foram beneficiados por leis anteriores, será a seguinte:

I - O equivalente a quarenta por cento (40%) do subsídio do Prefeito Municipal para o agente político que tenha exercido o referido cargo, não se incluindo para efeito de cálculo, a verba de representação;

II - O equivalente a 03 (três) salários mínimos de referência para o agente político que tenha exercido o cargo de vereador;

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para atender a suplementação necessária, consignando nos orçamentos seguintes tais despesas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho, aos doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (12-12-1.988).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 66/88

"CONCEDE PENSÃO A AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes apro-
vou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão ao Agente Político
que tenha exercido ou venha a exercer o cargo de Prefeito Mu-
nicipal ou de Vereador no município de Bom Despacho, MG.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, entende-se
por agente político aquele que exerceu o cargo em razão de
mandato eletivo.

Art. 2º - São requisitos para a concessão da pensão:

I - Não ter o agente político tenha menos superior a 04
(quatro) salários mínimos de referência;

II - Ter o agente político completado sessenta e cinco
(65) anos de idade;

III - Ter o agente político exercido no mínimo um (1) man-
dato eletivo integralmente;

§ 1º - Poderá ser concedida a pensão a agente político
qualquer que seja sua idade, desde que invalido ou incapaz pe
lo trabalho, devidamente comprovado por perícia médica feita
da a efeito pelo orgão público;

§ 2º - A viúva do agente político receberá 50% (cinquen-
ta por cento) dos benefícios desta lei, desde que satisfeitos
os requisitos exigidos neste artigo;

Art. 3º - Poderá ser revogado o benefícios instituído pe
lo Art. 1º, a critério do orgão público competente, desde que
o agente político ou sua viúva perca um dos requisitos estabe
lecidos;

Art. 4º - A pensão de que trata esta lei, cuja aprovação-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao projeto de Lei. nº 66/88, que Concede Pensão a Agente Político e dá- outras providências.

Nos termos do Regimento Interno, compete - a Câmara Municipal, à apreciação e votação do referido projeto.

As comissões, em reunião decidiram apre-- sentar uma emenda substitutiva ao referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19.12.88

Antônio Dimas de Resende.

João Batista do Couto

Francisco José de Oliveira Jun

Carlos Roberto Ferreira

Frei Januário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao projeto de lei. nº 66/88, que Concede Tensão a Agente Político e dá- outras providências.

Nos termos do Regimento Interno, compete - a Câmara Municipal, à aprecisação e votação do referi- do projeto.

As comissões, em reunião decidimão apre-- sentar uma emenda substitutiva ao referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19.12.88

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 12 / 12 / 88 às comissões de Legislação, Finanças e Orçamento - Justiça e Redação para emitirem o devido parecer.